



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4736	50	MD

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 121

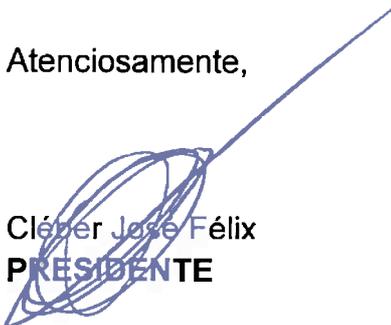
Vitória, 09 de Dezembro de 2019.

Assunto: **Emenda Promulgada**

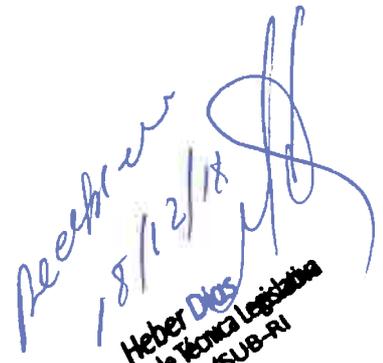
Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Emenda à Lei Orgânica nº 71/2019**, referente à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2019**, de autoria do Vereador Roberto Martins e outros, desta Casa de Leis, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,


Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA


18/12/18
Heber Dias
Gerente de Técnica Legislativa
SECON/SUB-RI







DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Ordem	Subscrição
4406	51	
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória/ES

Edição: 1118 Ano VII

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.605/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.052 de 04 de janeiro de 2011.

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.052 de 04 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...]”

Parágrafo único. Entende-se por academia de ginástica os locais especializados para prática, com fins lucrativos, de atividade de condicionamento físico.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 02 de Dezembro de 2019.

Cléber José Félix
PRESIDENTE

ATOS DA MESA DIRETORA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 71

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 3º, § 3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

“Altera o artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelecendo critérios para fixação do piso salarial dos servidores do magistério público do Município de Vitória e dá outras providências.”

Art. 1º. O inciso V do artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 212.** (...)”

V – valorização dos profissionais de ensino, garantido, na forma da lei, planos para o magistério público, com piso salarial profissional correspondente a pelo menos 150% (cento e cinquenta por cento) do Piso Nacional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime único para todos as instituições mantidas pelo Município; **(NR)**”

Art. 2º. O artigo 8º dos Atos de Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a Vigorar com a seguinte redação:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3100330037003000320033003A00540052004100





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal	Título
Processo	Folha
4736	52
	Arq

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2019

Em anexo.

Em, 15/01/2020

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 05/02/2020

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, ___/___/20___

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 12/03/2020

Arvelino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA







Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4736	53	ARD

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 71

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 79, § 3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

"Altera o artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelecendo critérios para fixação do piso salarial dos servidores do magistério público do Município de Vitória e dá outras providências."

Art. 1º. O inciso V do artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. (...)

V - valorização dos profissionais de ensino, garantido, na forma da lei, planos para o magistério público, com piso salarial profissional correspondente a pelo menos 150% (cento e cinquenta por cento) do Piso Nacional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime único para todas as instituições mantidas pelo Município; **(NR)"**

Art. 2º. O artigo 8º dos Atos de Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a Vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Poder Público Municipal no prazo de sessenta dias, encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei contendo o plano de carreira do Magistério Público Municipal, observando o artigo 212

Inciso V desta Lei Orgânica. (NR)"

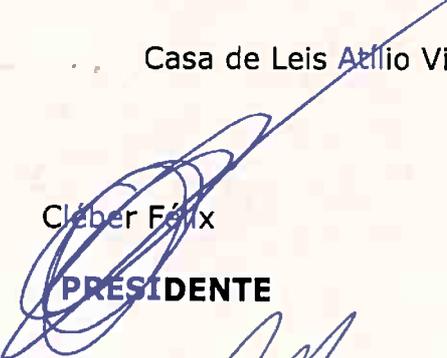




Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4736	54	Art. 3º

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória entra em vigor na data da sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, em 03 de Dezembro de 2019.


Cléber Félix

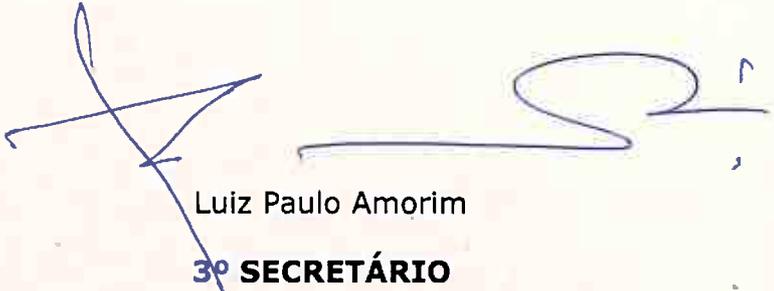
PRESIDENTE

Dalto Neves

1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO

Proc. nº 4736/2019 CMV/DEL







Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4736	55	D. P. D.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 71

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA no uso de suas atribuições, nos termos do Art. 79, § 3º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

"Altera o artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelecendo critérios para fixação do piso salarial dos servidores do magistério público do Município de Vitória e dá outras providências."

Art. 1º. O inciso V do artigo 212 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212. (...)

V - valorização dos profissionais de ensino, garantido, na forma da lei, planos para o magistério público, com piso salarial profissional correspondente a pelo menos 150% (cento e cinquenta por cento) do Piso Nacional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime único para todas as instituições mantidas pelo Município; **(NR)"**

Art. 2º. O artigo 8º dos Atos de Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a Vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Poder Público Municipal no prazo de sessenta dias, encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei contendo o plano de carreira do Magistério Público Municipal, observando o artigo 212,

Inciso V desta Lei Orgânica, (NR)"

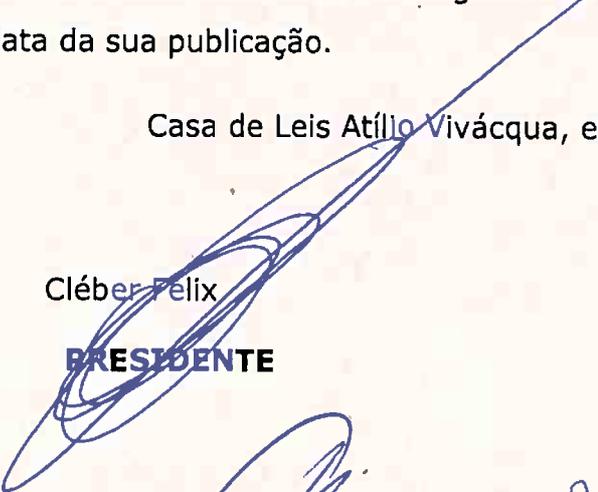




Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4736	36	

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Vitória entra em vigor na data da sua publicação.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, em 03 de Dezembro de 2019.


Cléber Felix

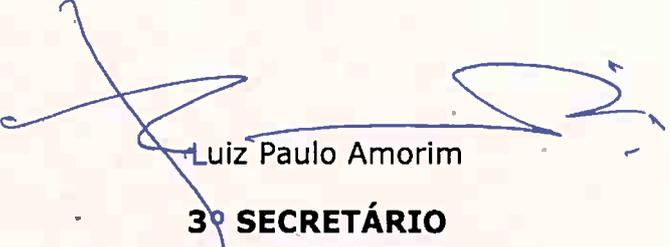
PRESIDENTE

Dalto Neves

1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões

2º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim

3º SECRETÁRIO

Proc. nº 4736/2019 CMV/DEL



